



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01338/2026
(à MPV 1338/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. As programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares, de comissão e bancada destinadas às ações de saúde, educação, assistência social e habitação terão prioridade na execução orçamentária e financeira, observado o disposto na legislação fiscal vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar prioridade na execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares individuais, de comissão e de bancada destinadas às ações de saúde, educação, assistência social e habitação, voltadas ao atendimento dos municípios atingidos por eventos climáticos extremos, especialmente na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outros municípios mineiros com estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Poder Executivo federal. A Medida Provisória nº 1.338, de 2026, já reconhece a gravidade da situação ao instituir apoio financeiro emergencial às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas que tiveram dano material ou perda de bens, em razão de desastres climáticos ocorridos na Zona da Mata mineira.

A urgência da medida decorre do fato de que, em contextos de calamidade pública, a existência formal de recursos orçamentários não é, por si só, suficiente para assegurar resposta estatal efetiva. É indispensável que haja também



celeridade administrativa na análise das propostas, na aprovação dos planos de trabalho, no empenho, na celebração dos instrumentos necessários e, por fim, na liberação financeira dos valores já destinados. Em cenários de desastre, a demora procedimental agrava o sofrimento social, prolonga a interrupção de serviços públicos essenciais e compromete a capacidade dos entes locais de oferecer resposta compatível com a dimensão da emergência.

É fato notório que diversos parlamentares e bancadas estaduais já promoveram a destinação de recursos para os municípios afetados, em gesto de solidariedade federativa e compromisso com a reconstrução das localidades atingidas. Tais recursos, contudo, somente produzirão impacto concreto se forem processados com a rapidez que a excepcionalidade da situação exige. A calamidade não se compadece com a burocracia ordinária. Quando se trata de municípios que sofreram danos severos em sua infraestrutura urbana, em equipamentos públicos, em unidades de saúde, escolas, equipamentos de assistência social e moradias, a demora na tramitação administrativa representa, em termos materiais, a postergação da própria retomada da normalidade institucional e comunitária.

A prioridade de execução que se propõe não viola a legislação fiscal nem afasta os controles legalmente estabelecidos. Ao contrário, a redação expressamente ressalva a observância da legislação fiscal vigente, preservando os princípios da responsabilidade na gestão pública, da legalidade, da transparência e da rastreabilidade da despesa. O que se busca é atribuir tratamento procedimental prioritário às programações já legitimamente alocadas no orçamento público, em razão de sua vinculação a finalidades urgentes e socialmente inadiáveis.

Sob a ótica material, a emenda incide sobre áreas cuja recomposição possui caráter absolutamente essencial. Na saúde, os recursos são indispensáveis para restabelecer atendimentos, recuperar unidades danificadas, recompor estoques, ampliar a atenção básica e responder ao aumento da demanda decorrente de surtos, traumas, agravamento de doenças crônicas e impactos psicossociais próprios de situações de desastre. Na educação, a priorização é medida necessária para recuperar escolas, assegurar transporte, recompor mobiliário e materiais, e impedir a descontinuidade do calendário escolar, que penaliza sobretudo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Na



assistência social, a urgência é ainda mais evidente, pois é esse sistema que absorve, em grande medida, a demanda imediata por acolhimento, proteção básica e especial, cadastramento, segurança de renda e atendimento a famílias que perderam bens, vínculos territoriais e meios mínimos de subsistência. Na habitação, a prioridade se justifica pela necessidade de reconstrução de moradias, recuperação de unidades parcialmente destruídas e viabilização de soluções temporárias ou definitivas para famílias desalojadas e desabrigadas.

A Exposição de Motivos da própria Medida Provisória registra que os eventos climáticos produziram impactos de grandes proporções, com perda de vidas, deslocamento de milhares de pessoas e severas consequências sociais e econômicas. Estima-se, inclusive, que cerca de 5 mil famílias preencham os requisitos de elegibilidade para o apoio financeiro emergencial, ao custo aproximado de R\$ 36,5 milhões, o que evidencia a magnitude da tragédia e a necessidade de resposta articulada entre União, estados, municípios e Parlamento.

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da solidariedade federativa, da dignidade da pessoa humana e da máxima efetividade dos direitos sociais. Em momentos de calamidade, o Estado deve atuar não apenas com presença normativa, mas com efetiva capacidade de entrega. A prioridade na execução orçamentária e financeira das emendas destinadas às áreas essenciais traduz justamente esse dever de transformar previsão orçamentária em resposta concreta, tempestiva e socialmente útil.

Cumprе destacar, ainda, que a medida prestigia o papel constitucional do Parlamento na alocação de recursos públicos, conferindo efetividade à vontade legislativa já manifestada por meio das emendas apresentadas e aprovadas. Não se trata de criação de nova despesa obrigatória, mas de aperfeiçoamento dos critérios de processamento e execução de dotações já destinadas a finalidades emergenciais e humanitárias. A emenda, portanto, reforça a cooperação entre os Poderes e contribui para que o esforço orçamentário já empreendido pelos parlamentares alcance, com a rapidez necessária, os municípios que mais necessitam.

Diante desse cenário, a presente proposta revela-se medida de justiça federativa, racionalidade administrativa e sensibilidade social, ao assegurar



que os recursos destinados à reconstrução e ao restabelecimento dos serviços públicos essenciais cheguem com celeridade às localidades atingidas. Em situações excepcionais, a resposta do Estado também precisa ser excepcionalmente ágil, sob pena de a demora administrativa converter-se em fator adicional de agravamento da própria calamidade.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de março de 2026.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

